



Governo Municipal de Brejão

MUNICÍPIO DE BREJÃO

DECRETO 055/2020 de 09 de Dezembro de 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

Barthau



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201221102041.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas ao controle da disseminação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Brejão/PE.

Art. 2º - Encontra-se proibida a realização de shows, festas, confraternizações e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, clubes/chácaras de piscina, bares, restaurantes, lanchonetes, independentemente do número de participante.

Art. 3º - Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, além da avaliação e autorização prévia da Vigilância Sanitária deste Município.

Art. 4º - As academias de ginástica ficarão limitadas a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 06h00min as 22h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.

Art. 5º - Para todos os setores, será adotado um novo protocolo obedecendo determinações de distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;

§ 1º - Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas dos bares e restaurantes; evitar compartilhamento de objetos (copos, talheres, etc); no caso de filas, demarcar os espaços no chão e manter barreiras físicas no caso de atendimento direto aos clientes;

§ 2º - Também será necessário uso e fornecimento de álcool 70%; uso obrigatório de máscaras; além de limpeza e desinfecção de superfícies tocadas, áreas comuns e banheiros de uso coletivo. Os estabelecimentos também deverão comunicar a todos os trabalhadores e clientes sobre os procedimentos em relação à doença;

§ 3º - No caso das academias de ginástica deverá haver equipamento para lavagem e higienização das mãos, além de disponibilização de álcool 70% e o pano para higienizar os aparelhos a cada uso.



Chantaw



Governo Municipal de Brejão

§ 4º - A fiscalização será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos Municipais, Vigilância de Saúde, com apoio do Ministério Público e Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 6º - Em caso de descumprimento dessas medidas será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que não cumprirem as novas determinações

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 09 de Dezembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201221102041.pdf>
assinado por: idUser 108